



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 097/2022

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ nº 02.555.054/0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira, S/Nº - Centro – Faxinal/PR, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que se dará até o dia 20 (vinte) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade, em 06 (seis) parcelas, iniciando-se em 20/01/2023.

Art. 2º - A subvenção social referendada no Art. 1º será acrescida do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País/mês, por criança ou adolescente, quando este estiver alojado na entidade.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 3º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que ali se encontrarem, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 4º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: Abrigo Institucional Vania Teresinha Knoll Pomini/Subvenção Social.

Art. 5º – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

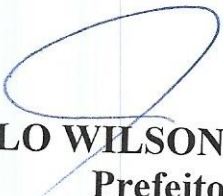
apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 6º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 30/06/2023.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 11 dias do mês de novembro de 2022.



PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: smas.california@hotmail.com

Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 265

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

Memorando Interno 544/2022

Califórnia, 09 de novembro de 2022

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PODER EXECUTIVO

**REF.: Serviço de Acolhimento Institucional em Casa
Lar para Crianças e Adolescentes.**

O município de Califórnia não dispõe em sua rede de atendimento Serviço de Acolhimento Institucional, previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tanto por equipamentos públicos e/ou entidades sem fins lucrativos.

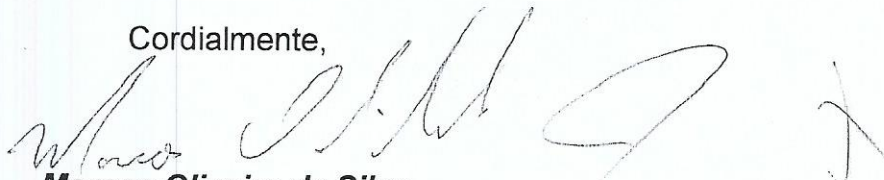
A medida protetiva de abrigo está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Art. 101; No Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Califórnia, e se dá em razão do abandono e/ou violência de crianças e adolescentes ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Ressaltando que o Serviço deverá estar em consonância com Tipificação de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Atualmente, a entidade de acolhimento **VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, situada no município de Faxinal é conveniada com o município de Califórnia para prestação deste serviço. Todavia, o convênio se encerra em dezembro deste ano, havendo a necessidade de renovação.

Para manutenção do convênio, visto o Município de Califórnia não possui entidade de longa permanência para crianças e adolescentes, o valor mensal será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para o ano de 2023.

Dessa forma, solicitamos deste executivo, que se encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que se possa legalizar a autorização de concessão de subvenção social a entidade referida, para que não haja interrupção do convênio, e que este se inicie a partir de janeiro de 2023.

Cordialmente,



Marcos Oliveira da Silva
Secretário de Assistência Social

pl 1066
12/09/2022
1000 3092/2002